



Camara Municipal de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 09/2000, de 15 de março de 2.000.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joel de Barros Lima, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel integrante do patrimônio de pessoa portadora de deficiência física.

Artigo 2º- A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual, junto com qual o interessado deverá comprovar que:

- I- não possui outro imóvel neste município;
- II- utiliza o imóvel como sua residência;
- III- possui deficiência física comprovada por laudo médico especializado.

Artigo 3º- A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joel de Barros Lima
JOEL DE BARROS LIMA
Presidente

Publicada na data supra.

Maria Celina Maciel Branco Teodoro
Maria Celina Maciel Branco Teodoro
Sub-Diretora